



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

ANEXO IV

Termo de Referência

SD Nº: 13/2024 SMTUOP

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para realização de serviços de serralheria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas, visando a confecção de grampos e chapas que serão utilizados na manutenção de pontes de madeira e serviço de manutenção do alambrado da quadra de esporte na Praça do Bairro Jardim Novo Horizonte, no Município de Costa Rica/MS.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Referencia	Valor Total Estimado Referencia
1.	Confecção de grampos em formato de U, ferro redondo 7/8, medindo 65x26x65.	UN	48	R\$ 272,12	R\$ 13.061,76
2.	Confecção de grampos em formato de U, ferro 5/8, medindo 17x75x17.	UN	36	R\$ 176,75	R\$ 6.363,00
3.	Confecção de Chapas para grampos medindo 35 cm, ferro chato 2. 1/2 x 1/2.	UN	48	R\$ 164,37	R\$ 7.889,76
4.	Confecção de Chapas para emendas medindo 3" x 1/2.	UN	90	R\$ 153,25	R\$ 13.792,50
5.	Serviço e material para concerto/ reparo no alambrado da quadra de esporte na Praça do Bairro Jardim Novo Horizonte	UN	1	R\$ 18.408,00	R\$ 18.408,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO – R\$ 59.515,02 (Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Dois Centavos)					

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4.971/2023.

1.2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Critério de julgamento adotado será **“Empreitada por preço unitário” do tipo:**



Estado de Mato Grosso do Sul Município de Costa Rica

ANEXO IV

☒ Menor Preço;

☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;

☐ Técnica e Preço;

☐ Maior Retorno Econômico;

☐ Maior Desconto.

1.4. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A Lei Municipal nº 1.376/2017 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Município, estabelece em seu art. 22, inciso XII que é dever da Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas, a execução dos serviços de manutenção das vias e logradouros públicos.

As estradas vicinais devem assegurar a entrada de insumos nas propriedades agrícolas, o escoamento da produção e o livre deslocamento das populações do meio rural, por este motivo, é importante, manter a trafegabilidade das estradas rurais e isso, engloba a manutenção periódica das estradas e consequentemente das pontes de madeiras existentes no Município.

Atualmente o Município ainda possui 20 (vinte) pontes de madeira, que são uma alternativa mais viável por ser de baixo custo e que também garante a trafegabilidade, proporcionando melhoramentos significativos da rede viária e, por consequência, o conforto de seus usuários. Todavia, demandam de manutenção, por este motivo, conforme levantamento realizado constatamos que 02 (duas) pontes de madeiras precisam de manutenção, havendo a necessidade de serviço de serralheria na confecção e instalação de grampos, em substituição aos existentes, nas pontes: Ponte de madeira sobre o Rio Jauru com extensão de 14 metros de comprimento e Ponte sobre o Córrego Imbirussú com extensão de 8 metros de comprimento.

Deste modo, justificamos a necessidade de contratação de empresa para realização dos serviços de serralherias visando a adequação das pontes, com o intuito de prover a segurança da população que trafega nas zonas rurais, bem como das empresas que realizam o escoamento de sua produção, ressaltando que no raio de 60km do Município de Costa Rica, existem 3 usinas de produção de etanol, havendo tráfego constante de veículos nas estradas rurais e com isso, as referidas estradas precisam constantemente de manutenção, tendo em vista que a garantia de maior vida útil e de satisfatório desempenho estrutural e funcional das pontes de madeira só será obtida por meio de reformas adequadas e um adequado dimensionamento e a especificação das espécies de materiais em condições satisfatória em termos de disponibilidade, economia de custos, durabilidade e sustentabilidade.

Pelos motivos acima expostos, justificamos a necessidade de abertura de processo, de Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação está dentro do



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

ANEXO IV

limite do referido dispositivo legal, e pelo fato de ser um processo mais ágil de ser finalizado, visando maior eficiência na conclusão desse serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O objeto em estudo requer instalação, sendo a empresa contratada responsável pelo serviço com o fornecimento do material, conforme especificado neste instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

4.1. Da forma de requisição do bem/serviço:

Por meio de requisição do órgão público.

4.2. Do prazo para entrega do produto/serviço:

O objeto deverá ser entregue em **30 (trinta)** após a emissão da ordem de início de serviços.

4.3. Do local e horário de entrega:

Confecção e fornecimento de grampos e chapas – A empresa deverá confeccionar os grampos nas medidas especificadas neste instrumento, incluindo os materiais necessários às suas expensas, diretamente na Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas: Situada à Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro - Costa Rica - MS ou em local a ser definido pela administração pública.

Serviço de reparo/manutenção no alambrado – A empresa deverá realizar os reparos/manutenção do alambrado da quadra de esportes da Praça Jardim Eldorado, situada no Bairro Eldorado, em Costa Rica/MS. Esclarecendo o serviço de reparo/manutenção especificado neste instrumento, engloba o fornecimento dos materiais e a mão de obra necessários para a realização dos reparos.

Horário de entrega: A entrega deverá ser realizada em horário de funcionamento do órgão público, sendo das 07:00 hs a 11:00 hs ou das 13:00 hs às 17:00 hs, de segunda a sexta feira, nos dias úteis.

4.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

4.4.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



Estado de Mato Grosso do Sul Município de Costa Rica

ANEXO IV

4.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

4.5.1. Uma vez notificado, o Contratado realizará o reparo ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de notificação da patologia.

4.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, caso aceito pelo Contratante.

4.6. Da necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos (se for o caso):

Não se aplica.

4.7. Dos Custos agregados ao Objeto

4.7.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

4.8. Indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência;

Não se aplica.

4.9. Da exigência de amostras ou catálogo:

Não se aplica.

4.10. Dos benefícios concedidos à ME e equiparadas (LC 123/2006)

Processo destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, haja vista que o valor da contratação é inferior ao limite previsto no art. 48 da LC 123/2006.

Prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/2006).

4.10. Necessidade de Transição Contratual:

Não se aplica.

4.11. Não utilização do catálogo eletrônico:

Os serviços não estão contidos no catálogo eletrônico de padronização, tendo em vista que tal catálogo ainda está em construção no Município, porquanto tal objeto ainda não foi padronizado.

4.12. Demais requisitos

Não se aplica.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar



Estado de Mato Grosso do Sul Município de Costa Rica

ANEXO IV

a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item “gerenciamento de riscos” do relatório do estudo técnico.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, está disponibilizado no processo de contratação e site do Município de Costa Rica, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF.

Link PBF – https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/decreto_4926-2023_-_dispo_e_sobre_o_plano_de_fiscalizacao.

5.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

O servidor responsável por realizar a fiscalização do contrato será o Maurivan Rosa de Souza, designado para equipe de fiscalização através a Portaria 16.180/2024, e termo de designação em anexo.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São Obrigações do Contratante:

- 6.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 6.1.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 6.1.3 Promover a retenção na fonte de impostos, taxas, contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal.
- 6.1.4 Realizar medições, fiscalizações, visitas que foram solicitadas pela Contratada, dentro de prazos acordado entre as partes.
- 6.1.5 Emitir a autorização/requisição de compra;
- 6.1.6 Aplicar as penalidades cabíveis;
- 6.1.7 Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 6.1.8 Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- 6.1.9 Eleger Fiscal de contrato por Termo de nomeação informando o servidor que será designado para as atividades de gestão e gerencia.
- 6.1.10 Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- 6.1.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

ANEXO IV

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São Obrigações da Contratada:

- 7.1.1 Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais;
- 7.1.2 Comunicar a Secretaria de Educação com antecedência caso haja algum fato excepcional que impeça a entrega dos materiais no local ou data previamente estabelecidos;
- 7.1.3 Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- 7.1.4 Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico, na qual decorreu o presente ajuste;
- 7.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Secretaria de Educação, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- 7.1.6 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com os materiais deste Contrato;
- 7.1.7 A Entrega dos materiais de acordo com a solicitação estabelecida pela Secretaria e no horário e local estabelecido pela mesma;
- 7.1.8 A entrega dos materiais deve estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico e contrato;
- 7.1.9 Caso seja necessário, utilizar todos os equipamentos de EPI referentes à execução dos serviços contratados;
- 7.1.10 Que os profissionais que executarão a entrega estejam devidamente identificados;
- 7.1.11 Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- 7.1.12 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- 7.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

8 – Da Subcontratação

- 8.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

9 - Da Vigência da contratação

- 9.1. A presente contratação terá vigência da data da assinatura do contrato, até 31/12/2024, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado de Mato Grosso do Sul Município de Costa Rica

ANEXO IV

10 - Dos Critérios de medição e pagamento.

10.1. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos no Plano Básico de Fiscalização e a medição da execução da contratação se dará no ato do recebimento do documento fiscal (ou equivalente), devendo o pagamento ocorrer em até 30 dias, contados do recebimento do objeto, mediante depósito do importe devido na conta movimento de titularidade do contratado, conforme indicado no instrumento contratual ou substitutivo a ser formalizado entre as partes.

10.2. Na Nota Fiscal deverão ser inseridas as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho;
- b) Número do processo;
- c) Número da licitação;
- d) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

10.3. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo INCC.

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, encaminhada pela empresa, a qual poderá ser confirmada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

10.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

11. Das Sanções Administrativas

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

ANEXO IV

Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 11.1, alínea K, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora, calculada sobre o valor do item adjudicado, em decorrência da conduta do fornecedor por qualquer das infrações elencadas neste instrumento (de 0,5% a 30%).
- c) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento), ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias.
- d) Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento), ao dia, a partir do 31 dia de atraso, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;



Estado de Mato Grosso do Sul Município de Costa Rica

ANEXO IV

e) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracterizará inexecução total, ensejando a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 3 (três) anos, em caso de inexecução total, pelas condutas previstas no item 11.1 “d até a k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, sendo aplicada também em caso de reincidência nas demais condutas que já ensajaram penalidades anteriormente.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1 “d até a k”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, sendo aplicada também em caso de reincidência nas demais condutas que já ensajaram penalidades anteriormente.

h) Se Aplicado ao licitante a penalidade de multa mora de 10% ou superior, será simultaneamente aplicada o impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 11.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado de Mato Grosso do Sul Município de Costa Rica

ANEXO IV

- 11.7** Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
- 11.8** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. Da Estimativa dos Preços

12.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 61.520,06 (sessenta e um mil e quinhentos e vinte reais e seis centavos), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo em pesquisa de mercado, com base no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.971/2023.

13. Do reajustamento, repactuação ou manutenção do Equilíbrio Econômico-financeiro

13.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

13.1.2. Administração analisará os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhados dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes. Ressaltado que só poderá ser realizado a concessão de reequilíbrio mediante a comprovação expressa do prejuízo sofrido pela empresa, com base nos documentos comprobatórios apresentados.

13.1.3. No presente caso não se aplica o reajustamento ou repactuação, porquanto não se tratar de serviços contínuos, mas sim de contrato por escopo.

13.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária estimada conforme o valor global estimado da contratação:

(x) Verba Municipal **R\$ 18.408,00** (x) Verba Estadual **R\$ 41.107,02** () Verba Federal.

Com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

ANEXO IV

Órgão: 02

Unidade: 02.03

Função: 15

Sub - Função: 451

Programa: 0009

Projeto / Atividade: 2.108

Elemento de Despesa: 33.90.39.05.00

Desdobramento: 6999, 7003

Fonte de recursos: 1500, 1799

Costa Rica/MS, 26 de março de 2024.

Elaborado por:

**Rosilene Rocha de Oliveira
Matricula nº 67113-3
Portaria 16.180/2024**

Aprovado por:

**Penides Garcia Jacinto
Secretário Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas**